



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EMENDA ADOTADA PELA CDEIC AO PROJETO DE LEI Nº 3.942, DE 2012

Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Dê-se a seguinte redação a alínea “b” do art. 1º da proposição:

“Art. 1º O art. 3º da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

XII -

a).....

b) medicamento inovador: medicamente proveniente de inovação incremental caracterizado por apresentar melhoria substancial de eficácia ou redução de efeito adverso em comparação com a tecnologia anteriormente disponível.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 2014.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Presidente